



Firjan
AEB

Desenvolvimento e segurança aduaneira na **Amazônia Azul**:
ações para melhorar o comércio exterior brasileiro

Segurança Aduaneira

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018



Papel da Aduana

Regulação Econômica

- Proteção Tarifária
- Regimes Tributários Especiais
- Defesa Comercial
- Arrecadação Tributária
- Manutenção de Ambiente Concorrencial

Segurança Pública Combate ao:

- Crime Internacional
- Lavagem de Dinheiro
- Contrabando (armas, munições, drogas, etc.)
- Terrorismo

Aduana

Proteção à Sociedade

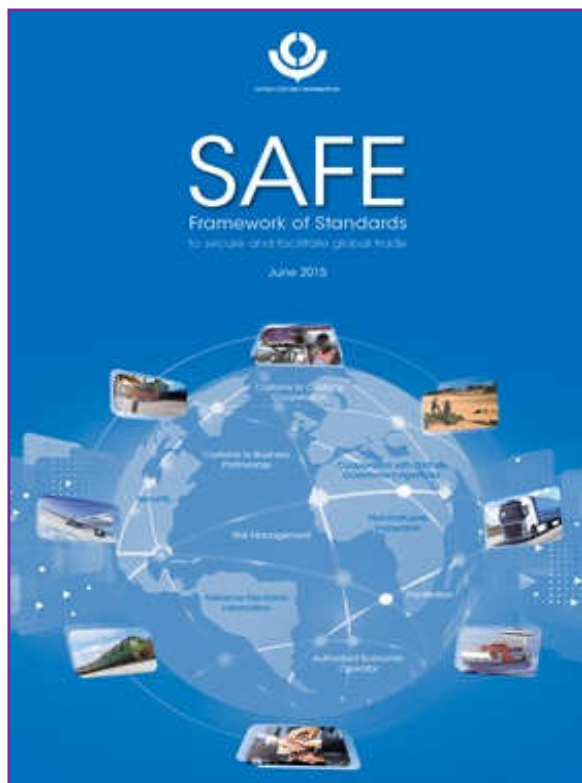
- Saúde Pública e Meio Ambiente
- Patrimônio Histórico e Cultural
- Sanidade Animal e Vegetal
- Fauna e Flora
- Defesa do Consumidor

Relações Internacionais

- Integração Econômica
- Acesso a Mercados
- Acordos Comerciais
- Facilitação de Comércio

Organização Mundial das Aduanas

(Segurança Aduaneira e Desenvolvimento)



Padrões de segurança da cadeia logística e de suprimentos
Parcerias



Aduanas devem promover comércio previsível, seguro, justo e sustentável
G,P&M empresas



Monitoramento de precursores químicos
Dispositivos explosivos improvisados

Mapa de termos relacionados



Aduana Brasileira

8,5 milhões de km²

16.886 km fronteira terrestre

7.367 km fronteira marítima

Corr. Comércio: U\$ 368 bi (2017)

DI: 2,26 e DE:1,34 milhões (2017)

217 instalações portuárias

41 aeroportos alfandegados

73 instalações de interior

34 pontos de fronteira



Segurança e Celeridade

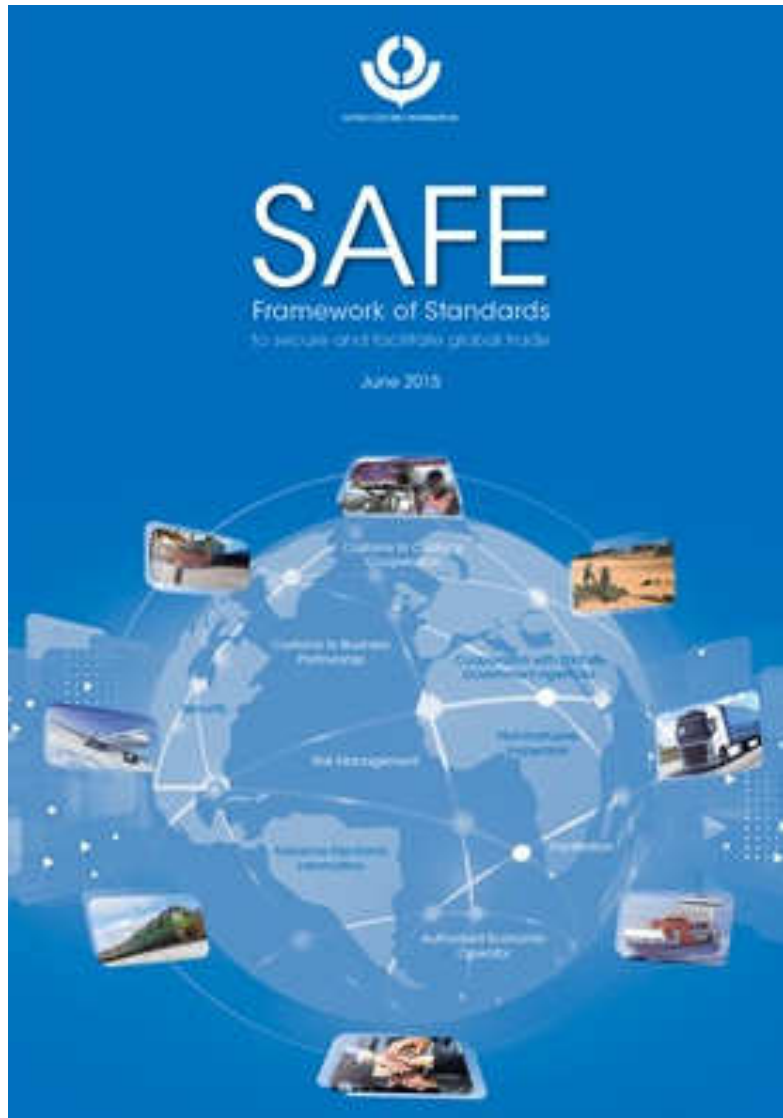


NOVO PARADIGMA

- “The Stairway”: conceito criado na década de 90, na Suécia
- Programa C-TPAT (EUA)
- Segurança física da carga
- *SAFE Framework of Standards* (Organização Mundial das Aduanas - OMA)
- Programa OEA: OMA e da UE



Safe Framework

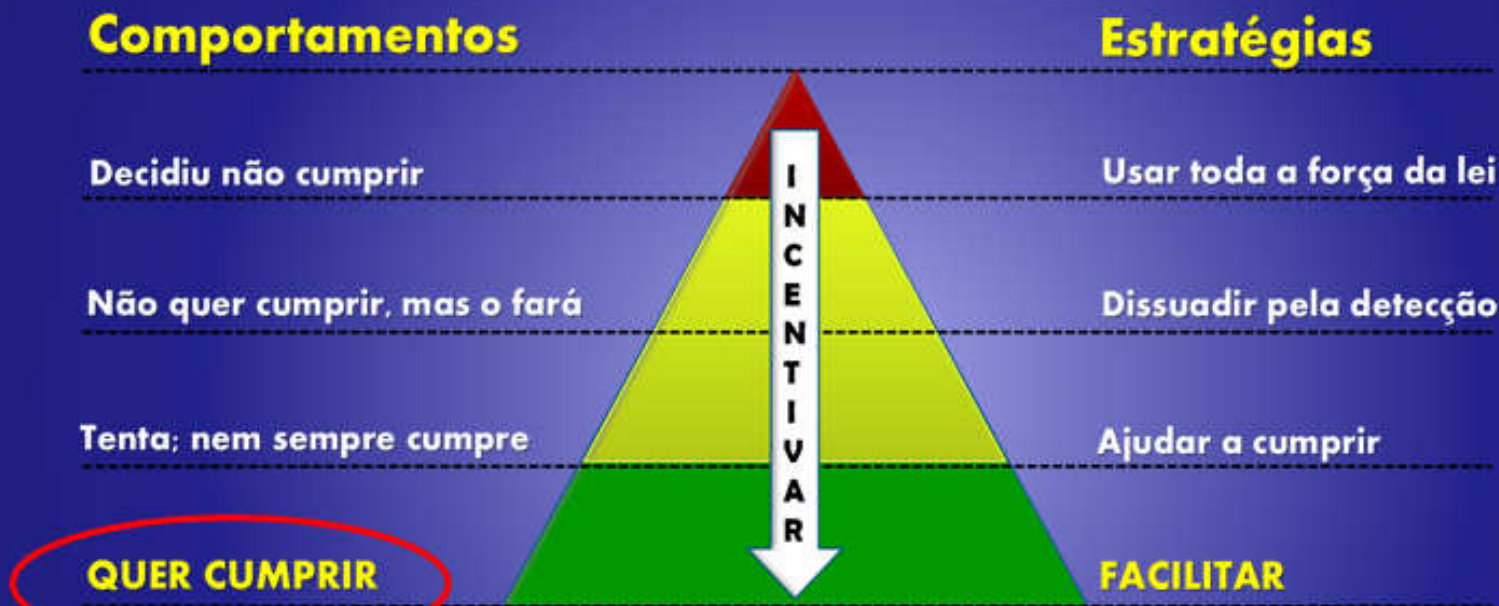


OBJETIVO E PILARES

- **Incentivar medidas de segurança e de facilitação do comércio**
- **Três pilares:**
 - ✓ **Aduana – Aduana**
 - ✓ **Aduana – Empresa**
 - ✓ **Aduana – Órgãos Anuentes**
- **Aprovado pelo Conselho da OMA, em 2006**

Operador Econômico Autorizado

Público Alvo do Programa OEA



Pirâmide de Conformidade

OEA Integrado



Receita Federal



EXÉRCITO BRASILEIRO



PORTAL ÚNICO

- *Single Window*
- Terceiro pilar do SAFE
- Coordenação entre Agências
- Integração no Programa OEA



OEA Integrado



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/11/2018 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 44
Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil



PORTARIA CONJUNTA Nº 1.849, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a participação da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por meio do módulo complementar do OEA Integrado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o art. 219 do Anexo do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Mapa nº 582, de 11 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a participação da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), por intermédio do módulo complementar do OEA Integrado, com vistas à emissão de certificados de segurança e conformidade para intervenientes da cadeia logística que representam baixo grau de risco em suas operações de comércio exterior, relativamente aos controles por ela exercidos.

Art. 2º A SDA estabelecerá um programa próprio de certificação de intervenientes da cadeia logística, denominado OEA-Agro, por meio do qual será aferido o atendimento, por parte desses intervenientes, aos níveis de conformidade com a defesa agropecuária, com vistas a facilitar o fluxo de mercadorias em operações de comércio exterior.

§ 1º O OEA-Agro será um módulo complementar ao módulo de certificação principal do Programa OEA, estabelecido por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.

§ 2º A adesão dos intervenientes da cadeia logística ao OEA-Agro é voluntária.

Art. 3º A SDA editará norma complementar ao disposto nesta Portaria, por meio da qual, em observância ao disposto na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017:

I - estabelecerá requisitos de admissibilidade, critérios de elegibilidade e de conformidade com a defesa agropecuária a serem exigidos dos intervenientes da cadeia logística como condição de certificação, de acordo com a respectiva área de atuação;

II - definirá os benefícios ou as medidas de facilitação que serão outorgados aos operadores certificados, em níveis diferenciados conforme o grau de conformidade com a defesa agropecuária por eles demonstrado;

III - disponibilizará pontos de contato para a comunicação entre a SDA e o operador certificado e entre a SDA e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

IV - estabelecerá mecanismos que permitam:

a) a fruição, pelos operadores certificados, dos benefícios e das medidas de facilitação associados ao OEA-Agro;

b) a realização de monitoramento dos operadores certificados, com vistas à manutenção da conformidade ou ao seu aprimoramento; e

c) a compatibilização entre os requisitos, critérios e procedimentos requeridos para a certificação e os estabelecidos pela RFB em seu processo de certificação.

Art. 4º A certificação como OEA-Agro poderá ser outorgada a importadores e a exportadores.

Art. 5º Para a certificação como OEA-Agro, será exigida dos operadores, além dos requisitos estabelecidos pela SDA, nos termos do inciso I do art. 3º:

I - a certificação no módulo OEA-Segurança (OEA-S), na exportação, ou no módulo OEA-Conformidade (OEA-C), na importação; e

II - o Questionário de Auto Avaliação (QAA), a ser instituído pela norma complementar a que se refere o art. 3º.

Art. 6º A análise dos documentos e informações recebidos por meio do Sistema OEA, com vistas à certificação e ao monitoramento do interveniente no OEA-Agro, será feita em harmonia com os procedimentos adotados pela RFB para certificação nas modalidades do módulo principal do Programa OEA, e as validações exigidas para o processo de certificação serão feitas preferencialmente de forma conjunta pela RFB e SDA.

§ 1º As informações e documentos relativos à certificação do interveniente serão mantidos pela RFB no Sistema OEA pelo prazo e sob as condições estabelecidas por esta.

§ 2º A utilização pela SDA das informações e documentos mantidos no Sistema OEA será restrita à análise de certificação e manutenção dos operadores, à qual caberá a adoção das medidas necessárias à manutenção do sigilo das informações por ela utilizadas.

§ 3º As despesas decorrentes da implementação do disposto neste artigo poderão ser rateadas entre a RFB e a SDA conforme critérios por elas estabelecidos.

Art. 7º A certificação no OEA-Agro em caráter predatório, nos termos dos arts. 12 e 13 da Portaria RFB nº 2.384, de 2017, será divulgada, por solicitação do operador, no site da RFB na Internet.

Art. 8º Caberá à SDA a realização do monitoramento dos operadores por ela certificados como OEA-Agro, com vistas à manutenção ou ao aprimoramento da conformidade com as atos normativos expedidos pela SDA, em especial quanto ao cumprimento dos requisitos e critérios necessários para a manutenção da certificação.

Art. 9º O interveniente certificado como OEA-Agro será submetido a procedimento de revisão da certificação a cada período de 3 (três) anos, em todas as modalidades para as quais esteja certificado.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado em até 2 (dois) anos caso se verifique aumento do grau de segurança ou aprimoramento da conformidade do OEA em relação à sua situação verificada no momento da certificação ou da última revisão realizada.

Art. 10. A saída do operador OEA-Agro por sua solicitação, ou sua exclusão por descumprimento de requisito ou condição para a sua manutenção no Programa, seja ela temporária ou definitiva, deverá ser comunicada pela SDA à RFB no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deverá ser realizada por meio eletrônico, para a caixa corporativa do OEA da RFB.

Art. 11. O ponto de contato a que se refere o inciso III do art. 3º atenderá aos intervenientes certificados no OEA-Agro para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Programa OEA e a procedimentos e controles associados à defesa agropecuária e para solução de incidentes pós-certificação.

§ 1º As dúvidas, os questionamentos e os pedidos de solução de incidentes relacionados aos procedimentos de controle associados ao módulo de certificação principal do Programa OEA, recebidos pelo ponto de contato a que se refere o caput, deverão ser encaminhados à RFB.

§ 2º As dúvidas, os questionamentos e os pedidos de solução de incidentes relacionados aos procedimentos de controle associados ao OEA-Agro ou a norma ou procedimento de competência da SDA, serão encaminhados ao ponto de contato a que se refere o inciso III do art. 3º.

Art. 12. A SDA poderá solicitar, a qualquer tempo, a sua exclusão do OEA Integrado.

§ 1º A solicitação de exclusão a que se refere o caput deverá ser encaminhada ao Secretário da Receita Federal do Brasil e será formalizada por meio de portaria conjunta da SDA e da RFB.

§ 2º A Portaria a que se refere o § 1º deverá estabelecer procedimentos que preservem a fruição dos benefícios associados ao OEA-Agro, por parte dos intervenientes, por período não inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 13. As medidas estabelecidas em conformidade com o disposto no art. 3º deverão ser mantidas enquanto a SDA mantiver sua participação no OEA Integrado.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput será apurado pela RFB em processo administrativo próprio, do qual poderá resultar a exclusão da SDA do OEA Integrado, que será formalizada por meio de portaria da RFB.

§ 2º A instauração do processo administrativo a que se refere o § 1º será precedida de termo de constatação, o qual poderá estabelecer prazo para o saneamento de irregularidades, se constatadas.

Art. 14. Os custos decorrentes da implementação do disposto nesta Portaria, associados ao desenvolvimento, manutenção e produção do Sistema OEA, poderão ser rateados entre a RFB e a SDA proporcionalmente aos acessos ou serviços oferecidos por meio do Sistema ou ao armazenamento de documentos e informações.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

LUIZ EDUARDO PACIFIRANGELO
Secretário de Defesa Agropecuária

Portaria
Conjunta
RFB/SDA Nº
1.849 de
2018, que
dispõe sobre
a
participação
da SDA no
Programa
OEA.

Acordos de Reconhecimento Mútuo

ARM assinado



Uruguai

Planos de Trabalho



EUA

Argentina

Bolívia

México

Peru

RECONHECIMENTO MÚTUO

- Reconhecimento das certificações pelo país parceiro
- Avanços:
 - ✓ Tratamento prioritário da carga
 - ✓ Oferta de benefícios comparáveis
 - ✓ Previsibilidade
 - ✓ Competitividade



US Customs and Border Protection – CBP (casos de sucesso)

❑ PIP (Canada) + C-TPAT (USA) + AEO (Mexico)

"Many of our largest global customers are members of the same program(s) and they expect their suppliers to uphold the Trusted Trader cargo security standards, or to become directly certified in the program(s). Our membership reduces the frequency of cargo exams required to import our goods into Canada, allowing our international supply chain to be more efficient with just-in-time inventory management strategies. Our international transportation providers recognize the reduced risk and handling concerns because of our certification, which minimizes their costs to manage our logistics and customs clearance requirements. Finally, we believe it is good corporate citizenship to cooperate with national customs administrations on the topic of security."

Fonte: <https://www.cbp.gov/border-security/ports-entry/cargo-security/c-tpat-customs-trade-partnership-against-terrorism/mutual-recognition/aeo-programs>

Organização dos Estados Americanos



INTER-AMERICAN COMMITTEE AGAINST TERRORISM (CICTE)

- Supply chain security

In 2016, through the project entitled “Strengthening Authorized Economic Operator (AEO) Programs in the Hemisphere,” the section made four validation visits, supported four outreach workshops for the private sector, and held two internal workshops for customs officers in Chile, the Dominican Republic, and Panama. CICTE also provided feedback on best practices and suggested methods for increasing the number of certified companies.

2016 ANNUAL REPORT OF THE
INTER-AMERICAN COMMITTEE AGAINST TERRORISM (CICTE)
TO THE FORTY-SEVENTH REGULAR PERIOD OF SESSIONS
OF THE GENERAL ASSEMBLY

- Maritime security

In 2016, a maritime security program focused on the Americas and the Caribbean was launched with support and financing from the Government of Canada. As part of this program, over a four-year period ports will be assessed and training courses will be held on a variety of port and maritime security issues. The port assessment component of the program is divided into three stages: an initial evaluation of the port by a team of experts, a training course based on the vulnerabilities identified, and an evaluation of the application of the recommendations made. The program’s second pillar centers on training port and maritime staff at the national and subregional levels, focusing on issues like supply chain security, maritime domain awareness, the exchange of information, maritime commerce resilience, and crisis management exercises.

Fonte: <http://scm.oas.org/pdfs/2017/CP37702EANNUALREPORTCICTEREV1.pdf>

Gerenciamento do Risco no Controle Aduaneiro

Atuação em momentos variados das cadeias logísticas



Sistema de Gerenciamento de Riscos
Cerad, Reconhecimento Facial (aeroportos), Scanners...

Habilitação e
Credenciamento
de Operadores

Controle de Cargas
e Despacho
Aduaneiro

Auditorias
Fiscais e
Operacionais



Vigilância e
Repressão
Aduaneiras



Sistema de Gerenciamento de Riscos
Integração do Controle Aduaneiro com outras Agências

Comitê Local de Facilitação de Comércio

❑ Comitê Local de Facilitação do Comércio - COLFAC

- ✓ Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA Nº 1.702, de 7 de novembro de 2018
 - Institui as Colfacs
 - promover a discussão entre usuários e entes públicos de propostas de aprimoramento dos procedimentos relativos à exportação, à importação e ao trânsito de mercadorias e a participação colaborativa nos processos de implementação das disposições sobre facilitação do comércio.
 - Reuniões mensais
- ✓ Membros
 - RFB, SDA e ANVISA
 - Representante dos importadores e exportadores
 - Representante dos recintos



Combate ao Contrabando e Descaminho (Áreas de Atuação)

Contrabando de Cigarro



Contrabando e Descaminho



Contrafação e Pirataria



Tráfico Internacional de Drogas



Lavagem de Dinheiro

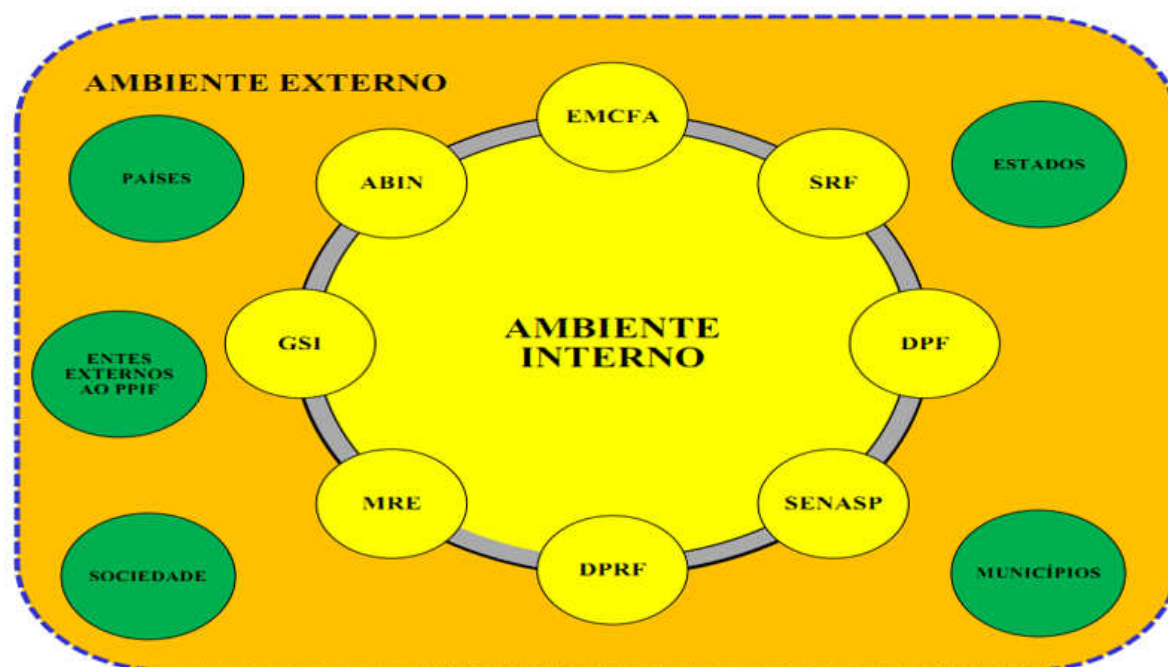


Tráfico Internacional de Armas

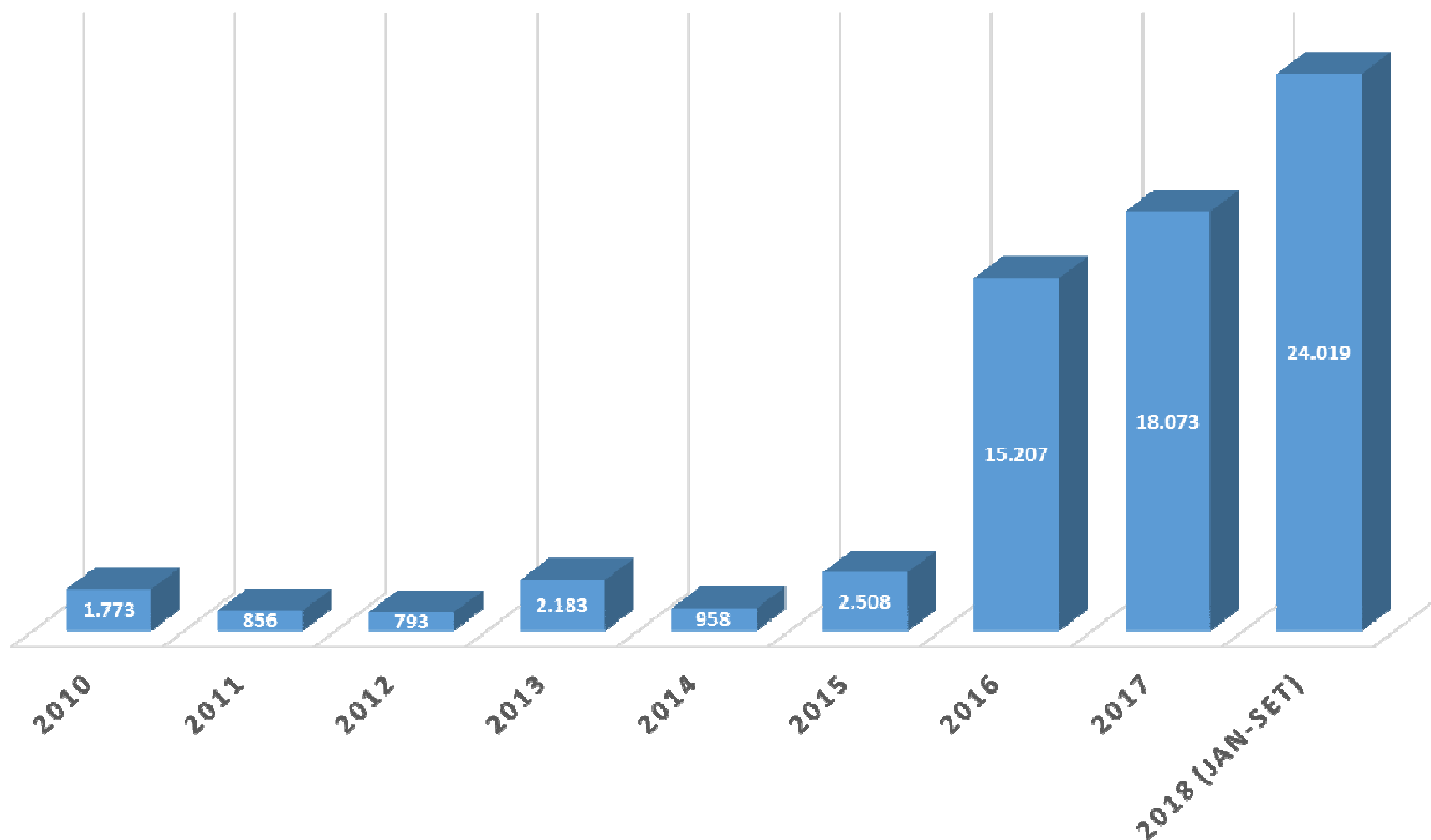


Programa de Proteção Integrada de Fronteiras

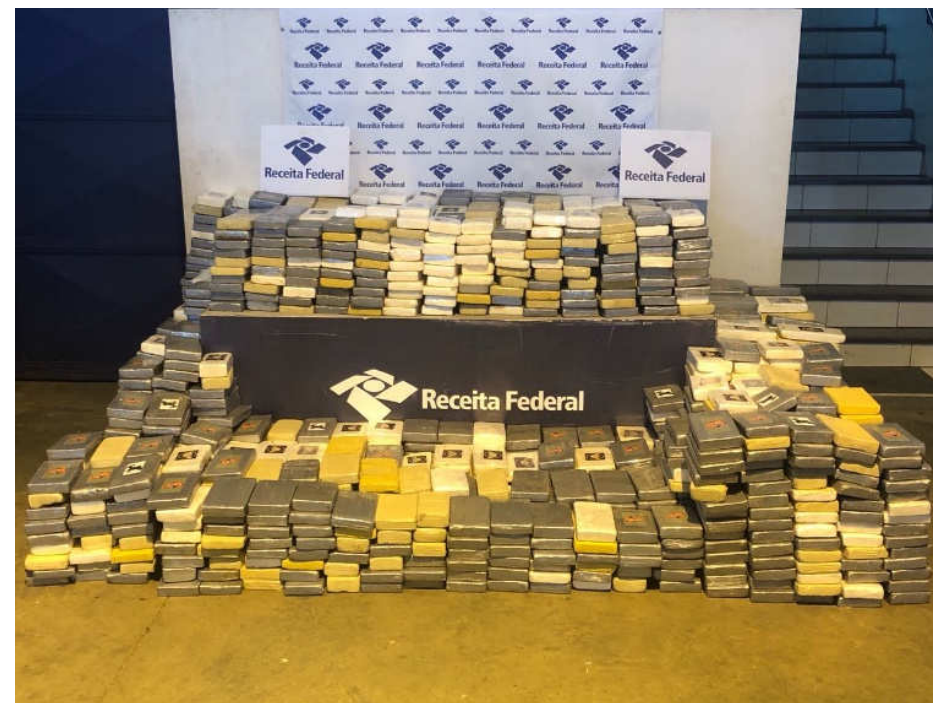
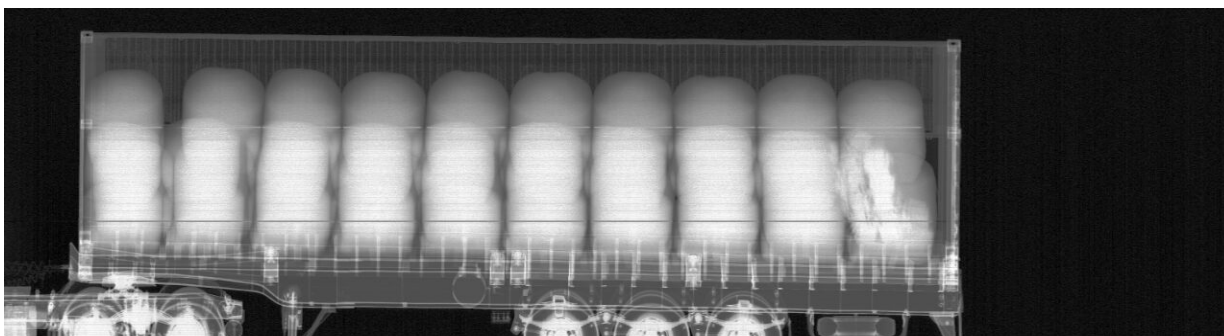
- ❑ Participação ativa no Programa de Proteção Integrada de Fronteiras – PPIF, instituído pelo Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016. Coube à RFB a missão de implementar cinco Planos de Ação deste Programa



Apreensão de cocaína (Kg)



Apreensões de Drogas



Emprego de scanner em containeres e de cães de faro (K9)

Cocaína apreendida: 1.800 kg em caminhão-tanque

Apreensões de cocaína em 2017: 18.073 kg

Apreensões de cocaína em 2018 (jan-set): 24.019 kg (2,7 toneladas/mês)

Integração com a Marinha do Brasil

1. Fóruns: políticas de segurança, defesa e desenvolvimento
2. Intercâmbio das informações dos sistemas da MB e RFB
3. Participar do Centro Integrado de Segurança Marítima (CISMAR)
4. Sistemas SisGAAZ*, VTMIS, VTS e COVs (RFB)
5. Incrementar doutrina de operações náuticas interagências
6. Incrementar operações de vigilância e repressão



Operações Náuticas da Receita Federal



Integração com a Marinha do Brasil

(Segurança Aduaneira e Marítima em AJB)



Sinergias



Obrigado pela atenção !!

Marcus Vinicius Vidal Pontes

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Administração Aduaneira

